

TC 016.251/2014-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB

Responsáveis: Conpac - Construtora Compacta Ltda. (03.168.526/0001-73); Fernando Firmino de Souza (872.535.504-04); José Humberto Antônio Neto (872.513.534-15); Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); José Maria de Oliveira (739.333.414-34); José de Arimateia Alves Pereira (027.557.064-90); Luciano Moraes da Silva (675.189.824-04) e Romero Luiz Batista (548.085.704-59)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procuradores: Gustavo Oliveira de Sá e Benevides (072.995.734-90); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (086.992.744-24); Larissa Maria Rocha Rodrigues Alves (093.483.414-80); e Rebeca Moreira Faustino de Almeida (095.522.994-46)

Advogados: Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB 13264/PB); Fabíola Marques Monteiro de Brito (OAB 13099/PB); Joao Souza da Silva Junior (OAB 16044/PB); Jackeline Alves Cartaxo (OAB 12206/PB); José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (OAB 14422/PB); Mateus de Sousa Delgado (OAB 16.262/PB); Thiago Giullio de Sales Germoglio (OAB 14370/PB); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB 10737/PB); Walter de Agra Júnior (OAB 8.682/PB)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Editais 79 e 80/2016-TCU/SECEX-PB (peças 114 e 115; Publicação no DOU à peça 116 e 117), bem como dos Ofícios 903 e 904/2016-TCU/SECEX-PB (peças 87 e 88; AR às peças 92 e 97), sem que os Srs. Luciano Moraes, José Humberto, José de Arimateia, Fernando Firmino, Romero Luiz, José Maria ou as empresas Conpac Construtora e Construtora Caiçara tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.390/2016-Plenário (peça 64);
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da mencionada deliberação;

4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), referente aos responsáveis elencados na tabela abaixo:

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ publicação no DOU (peça)
79	114	Conpac-Constructora Compacta Ltda.	116
79	114	Fernando Firmino Souza	116
79	114	José de Arimateia Alves Pereira	116
903	88	José Humberto Antônio Neto	97
904	87	Luciano Moraes da Silva	92
80	115	Constructora Caiçara Ltda.	117
80	115	Romero Luiz Batista	117
80	115	José Maria Oliveira	117

5. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente aos responsáveis elencados na tabela abaixo:

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ publicação no DOU (peça)
79	114	Conpac-Constructora Compacta Ltda.	116
79	114	Fernando Firmino Souza	116
79	114	José de Arimateia Alves Pereira	116
903	88	José Humberto Antônio Neto	97
904	87	Luciano Moraes da Silva	92
80	115	Constructora Caiçara Ltda.	117
80	115	Romero Luiz Batista	117
80	115	José Maria Oliveira	117

6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:

- a) à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão repassador dos recursos;
- b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito.

SECEX-PB – em 11 de janeiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário Substituto